



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/108/2020**  
**(Processo: 86500325)**

**Município: Iúna**

**Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES**

**Agosto/2020**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>6</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico do Município de Lúna e Contrato de Programa</b>	
<b>Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Lúna e Contrato de Programa</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº012/2019, recebido em 06 de Fevereiro de 2019.	
Período de Análise: Setembro de 2017 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 2.603/2016 – PMSB; Contrato CTE nº 27012017, de 12/09/2017;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Lúna e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado

entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Lúna, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

##### **4.1. Documentos analisados**

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Lúna / ES – Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Junho de 2015 (Arquivo Digital: “i.Cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico\_ Lúna.pdf”);
- b) Publicação da Lei Municipal nº 2603 de 10 de Agosto de 2016 no DIO ES que aprova o Plano Municipal de Lúna (Arquivo Digital: “i.Cópia da Lei municipal 2603-2016\_Institui PMSB\_Lúna.pdf”);
- c) Contrato de programa nº 27012017. (Arquivo digital: “iii.Contrato de programa\_lúna.pdf”).

Objeto: Contrato firmado entre CESAN, Prefeitura Municipal de Lúna, Governo de Estado e Secretaria de Estado de Saneamento Básico, com interveniência da atual ARSP, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Lúna.

Está estabelecido que a CESAN poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo firmar contratos de parceria público-privada;

- d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi.Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa\_luna.doc”);
- e) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii.Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa\_luna.doc” / “v.Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB\_luna.xls”);
- f) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: “ii. Cópia do

PMSB regionalizado\_lúna.doc”).

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

**CONSTATAÇÃO C1:** A Cesan não atendeu a ação de melhoria para a Implantação/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sede estabelecido no PMSB no ano de 2017 (Item 15.1.2).

INDICADOR		ANO		
		2016	2017	2018
Implantação/Ampliação do SES Sede	Previsão PMSB	x	x	
	Executado			x

Fonte: Relatório da Cesan

**Não conformidade NC1** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.603/2016.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**CONSTATAÇÃO C2:** A Cesan não atendeu a ação de melhoria para o Crescimento Vegetativo – Sede estabelecido no PMSB no ano de 2018 (Item 15.1.2).

**Não conformidade NC2** – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.603/2016.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 27012017, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A Cesan deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## **6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico